

PL- 7244/2010

Autoriza o Poder Executivo a criar
campus do Instituto Federal da Paraíba
no Município de Santa Rita – PB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Santa Rita – PB, **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (Instituto Federal da Paraíba).

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do **campus**;

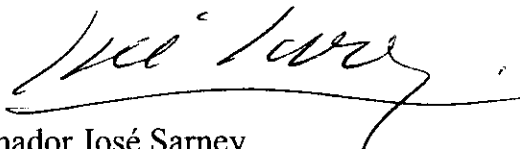
II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do **campus**;

III – lotar no **campus** os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O **campus** a que se refere esta Lei oferecerá cursos de formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, observadas as necessidades socioeconômicas e de desenvolvimento tecnológico do Município e região, do Estado da Paraíba e do País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2010.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal